



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 341417/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO N.º 5545/15 - Tribunal Pleno

EMENTA: Prestação de contas do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Exercício financeiro de 2013. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Josiane Fruet Bettini Lupion.

A Diretoria de Contas Estaduais, por meio da Instrução n.º 241/14 (peça 26), manifestou-se pela regularidade das contas, pois considerou que:

- a) o processo foi protocolizado dentro do prazo, atendendo ao artigo 222 do Regimento Interno;
- b) atendimento à Instrução Normativa n.º 92/2013 – TC;
- c) sob o aspecto contábil, verificou a regularidade das contas;
- d) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados;
- e) a 4ª Inspeção de Controle Externo, concluiu a regularidade das operações realizadas pela Entidade.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12.639/14 (peça 27), acompanhou o opinativo da Diretoria de Contas Estaduais e manifestou a regularidade das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** a **regularidade das contas** do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2013.

Realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar **regulares as contas** do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2013;

II - Realizar os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determinando o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e MENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015 – Sessão n.º 43.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente